ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 014/2026

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 24/09/2026

Pedro Afonso – TO, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da destinação pública a que se encontra afetado, passando à categoria de bem público dominical, o imóvel de propriedade do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, denominado "Área Livre-03", objeto da Matrícula nº 8.837, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso – TO, CNM nº 126672.2.0008837-05.

Art. 2º O imóvel objeto da desafetação é identificado como "APM – Área Livre 03 – Loteamento Canavieira", situado no Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, objeto da Matrícula nº 8.837, do Livro nº 2 – Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso – TO, CNM nº 126672.2.0008837-05, possuindo, conforme Levantamento Planialtimétrico Cadastral datado de 20 de agosto de 2026, área total de 13.481,47 m² (treze mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) e perímetro de 916,15 m (novecentos e dezesseis metros e quinze centímetros), delimitado pelos vértices M-01 a M-20, conforme coordenadas, medidas, azimutes, limites e confrontações constantes do levantamento cadastral e do mapa anexo, que passam a integrar a presente Lei para todos os fins.

Parágrafo único. Integram esta Lei, como Anexo Único, o mapa e o Levantamento Planialtimétrico Cadastral do imóvel denominado "APM – Área Livre 03 – Loteamento Canavieira".

Art. 3º Com a desafetação, o imóvel referido no art. 1º passa a integrar o patrimônio disponível do Município de Pedro Afonso, na condição de bem dominical, permanecendo sob sua titularidade e administração.

Art. 4º A presente desafetação não implica, por si só, alienação, doação, cessão, concessão de direito real de uso ou transferência da propriedade do imóvel, ficando eventual destinação ou disposição futura condicionada à observância da legislação aplicável e, quando exigível, à edição de legislação específica.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências administrativas e registrais necessárias à averbação da desafetação junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso – TO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028